



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA – SP
CNPJ 45.094.232/0001-94
Praça Padre João Nolte, 22, Centro – CEP 15210-000
17 3811-9900 – prefeitura@novaalianca.sp.gov.br
WWW.NOVAALIANCA.SP.GOV.BR



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2026

TIPO DE EXECUÇÃO: MENOR PREÇO

PROCESSO Nº 67/2026

EDITAL Nº 30/2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA - SP**, no uso de suas atribuições, torna público, que fará realizar a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **Menor Preço**, para a **Contratação de empresa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos profissionais, com profissionais de nível superior, com formação em Psicologia e Serviço Social, devidamente habilitados e inscritos em seus respectivos Conselhos de Classe, para execução de oficinas, grupos e reuniões socioassistenciais destinadas aos usuários atendidos pelos serviços PAIF, PAEFI, Órgão Gestor da Assistência Social e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV para pessoas idosas do Município de Nova Aliança/SP**, no(a) Paço Municipal do município de Nova Aliança, localizado na Praça Padre João Nolte, nº 22 – Centro – Nova Aliança – SP. Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital, deverão ser entregues ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, no endereço acima mencionado, no dia **26/08/2026 até às 09:00**, quando será realizada a sessão pública de abertura.

O processo será regido pelas disposições legais e condições estabelecidas no presente Edital, pela Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, e pelo Decreto Municipal de Nova Aliança nº. 91, de 26 de julho de 2021, e suas alterações posteriores.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital objetivando a **Contratação de empresa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos profissionais, com profissionais de nível superior, com formação em Psicologia e Serviço Social, devidamente habilitados e inscritos em seus respectivos Conselhos de Classe, para execução de oficinas, grupos e reuniões socioassistenciais destinadas aos usuários atendidos pelos serviços PAIF, PAEFI, Órgão Gestor da Assistência Social e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV para pessoas idosas do Município de Nova Aliança/SP.**

2. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1. A existência de **preços registrados** não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.2. O prazo de entrega/execução do(s) produto(s) e/ou serviço(s) será o especificado em termo de referência (**Anexo I**), que faz parte integrante deste, a contar da emissão da respectiva nota de empenho e confirmação de pedido.

2.3. A **empresa vencedora** deverá entregar/executar qualquer quantidade solicitada pelo Município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, cotas mínimas ou máximas, para remessa do produto/serviço, sendo que as quantidades mencionadas no **Anexo I** deste edital, são estimadas para 01 (um) ano.

2.4. Além do transporte e entrega nos locais designados pelo Município, conforme **Anexo I**, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar o produto em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente com eventuais danos causados aos mesmos.

2.5. Para todos os itens serão avaliados os acondicionamentos dos produtos no momento da entrega. Embalagens violadas, com vazamentos, produtos manchados, sujos ou produtos com aparência duvidosa farão com que os produtos não sejam aceitos.



2.6. Não serão aceitos na entrega/execução, produtos de marcas ou serviços diferentes daqueles constantes na(s) proposta(s) vencedora(s). No caso de propostas que apresentarem mais de uma marca para um único item, em se tratando de produtos, o Município reserva-se o direito de escolher a que melhor lhe convier.

2.7. Verificada a desconformidade de algum dos produtos/serviços, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital e na legislação vigente.

2.8. Toda e qualquer entrega/execução de produto ou serviço fora do estabelecido neste edital, será imediatamente notificada à(s) licitante(s) vencedora(s) que ficará(ão) obrigada(s) a substituir os produtos/serviços, o que fará(ão) prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, podendo serem aplicadas também as sanções previstas no item 13 deste edital.

3. LOCAL, DATA E HORÁRIO DE RECEBIMENTO E DE ABERTURA DOS ENVELOPES

3.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender aos dispositivos deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em dois envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:-

AO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA - SP
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 30/2026
ENVELOPE Nº. 01 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)TELEFONE
E E-MAIL (OPCIONAL)

AO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA - SP
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 30/2026
ENVELOPE Nº. 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)TELEFONE
E E-MAIL (OPCIONAL)

3.2. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **26/08/2026, às 09:00**, no(a) Paço Municipal do município de Nova Aliança, localizado na Praça Padre João Nolte, nº 22 – Centro – Nova Aliança - SP, quando os interessados deverão apresentar os envelopes **nº. 01 - Proposta de Preços** e **nº. 02 - Documentos de Habilitação**, ao Pregoeiro, bem como a **DECLARAÇÃO, em separado** dos envelopes acima mencionados, dando ciência de que **preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital (Anexo II)**, junto do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, conforme subitem 7.1.I.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. A licitante poderá fazer-se presente junto ao Pregoeiro mediante **somente um** representante legal, conforme instruções abaixo.

4.2. O Credenciamento da licitante deverá ser da seguinte forma:-

I - No caso de o representante ser **sócio-gerente ou diretor da empresa**, o mesmo deverá apresentar **munido da cédula de identidade**, o registro comercial, no caso de empresa individual, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social (conforme subitem 7.1.I.);

II - Caso o representante **não seja sócio-gerente ou diretor**, o seu credenciamento far-se-á mediante:-



a) Carta de Credenciamento (conforme modelo do Anexo III), outorgada pelo representante legal da empresa, cuja comprovação será através da apresentação, antes da abertura dos envelopes propostas, do

registro comercial, no caso de empresa individual, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, conforme subitem 7.1.I, ou

b) Instrumento Público de Procuração, que conceda ao representante, poderes legais, ou

c) Instrumento Particular de Procuração, que conceda ao representante, poderes legais, sendo que:-

1. Se for concedido **por sócio-gerente ou diretor**, esta condição deverá ser comprovada conforme descrito no subitem 4.2.I.;

2. Se for assinada por outra pessoa, que **não seja sócio-gerente ou diretor**, a mesma deverá ter poderes para assinar o referido documento, sendo que a comprovação far-se-á através dos documentos que comprovem tal condição.

III - No caso da participação da licitante **sem representante legal**, a mesma deverá apresentar Registro Comercial, no caso de empresa individual, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, conforme subitem 7.1.I.

4.3. O Credenciamento, juntamente com os documentos de sua comprovação, autenticados, conforme subitem 18.7, não será devolvido e deverão ser apresentados no início da sessão pública de Pregão, fora dos envelopes de preços e da documentação.

4.4. O Pregoeiro poderá, no curso da sessão pública de pregão, consultar o Cadastro da licitante junto ao Setor de Licitações, para comprovar os poderes do Credenciamento e/ou Procuração.

4.5. Quando os envelopes forem enviados pelo correio ou outro meio que não seja o seu representante legal, deverão os mesmos estar de posse do Pregoeiro no horário estabelecido neste Edital para abertura da licitação, sob pena de não participar da licitação.

4.6. Cada credenciado poderá representar empresas distintas, desde que não participem do mesmo lote, ou seja, não sejam concorrentes, sob pena de desclassificação do referido item/lote.

4.6.a. O representante munido da Cédula de Identidade deverá apresentar **um credenciamento para cada empresa que irá participar do certame**, nos termos dos subitens 4.2 e 4.3. Não será aceito um único credenciamento contemplando duas ou mais empresas.

4.7. Tanto na Credencial como no Instrumento de Procuração (Público ou Particular) deverão constar, expressamente, os poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

4.8. No momento do credenciamento, a licitante que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, **fora dos envelopes**, declaração de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme Anexo VII), assinada por representante legal.

5. PROPOSTA DE PREÇO – Envelope nº. 01



A licitante deverá apresentar a proposta em 1 (uma) via (**original ou cópia autenticada em cartório**).

5.1. A proposta deverá ser entregue em envelope lacrado e poderá ser apresentada no **Anexo IV (Formulário Padrão Para Preenchimento da Proposta)**, devendo ser preenchida por meio mecânico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, **datada e assinada por representante legal da empresa**. A proposta deverá apresentar também a **razão social, o nº. do CNPJ** da licitante e o **nome completo de seu signatário**.

5.1.1. No caso da licitante apresentar a proposta de preço em formulário próprio, deverá obedecer ao descritivo dos itens, quanto à ordem, quantidades e características do mesmo.

5.2. A proposta deverá conter **PREÇO UNITÁRIO E TOTAL**, ou seja, a soma das multiplicações das quantidades dos itens pelos respectivos preços unitários (*conforme as unidades e as quantidades mencionadas no Anexo IV*), **expresso em reais, com 2 (duas) casas decimais, à vista**, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta, até o efetivo pagamento.

5.3. A licitante deverá informar em sua proposta a **MARCA**, em se tratando de produtos.

5.4. O **prazo de entrega/execução** do objeto será o especificado em termo de referência (**Anexo I**), que faz parte integrante deste.

5.5. Declaração expressa de prazo de validade da proposta, não inferior a **60 (sessenta) dias** corridos, contados a partir da data de abertura do presente processo licitatório, bem como, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.6. Local de entrega conforme especificado em termo de referência (**Anexo I**), que faz parte integrante deste.

5.7. Nos preços propostos serão considerados todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, materiais, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os produtos/serviços, objeto desta licitação.

5.7.1. Entende-se por encargos, referentes à proposta, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramenta, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

5.7.2. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a aquisição dos produtos/serviços, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

5.8. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexecutáveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

5.9. Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital.



5.10. A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

6. DO PROCEDIMENTO

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, à autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até **10% (dez por cento)** superior àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada de maior preço, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços maiores iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.6.1. A diferença entre cada lance será convencionada entre o Pregoeiro e os participantes. Sendo que valor ajustado poderá ser modificado durante a sessão, sempre que for constatada esta necessidade, objetivando a agilidade ou adequação no andamento do processo.

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste edital.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, consequentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o **Menor Preço** desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo



com as especificações deste edital e seja compatível com o preço máximo aceitável.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que:-

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

6.13.1. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurado, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte.

6.15.1. Entende-se como empate ficto àquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:-

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- b) Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

6.17. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte preencher as exigências do subitem 6.15 será declarado vencedor o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.18. O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.19. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.20. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações



acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações deste Município, conforme subitem 18.1 deste edital.

6.21. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7. DA DOCUMENTAÇÃO - Envelope nº. 02

A documentação deverá ser apresentada, em envelope lacrado, em 1 (uma) via, original ou cópia autenticada por Tabelião ou, previamente, pelo pregoeiro ou por servidor da equipe de apoio, conforme subitem 18.7, ou publicação em órgão de imprensa oficial, os seguintes documentos:-

7.1. Habilitação Jurídica

I - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e no caso de empresa individual, **registro comercial, em vigor**.

a) A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado no subitem 7.1.I, devendo vir acompanhado de todas as alterações **posteriores**, caso houver.

b) Ficará dispensada do documento solicitado no subitem 7.1.I, a licitante que já o tiver apresentado, no presente certame, para fins de comprovação junto ao credenciamento.

c) Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem, além de toda a documentação exigida, o ramo pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social.

II - Declaração da licitante, sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública (conforme modelo do **Anexo VI**), assinada por representante legal da empresa.

III - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (conforme modelo do **Anexo VIII**).

7.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

I - Prova de Inscrição do CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

II - Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação da Certidão de **Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA – SP
CNPJ 45.094.232/0001-94
Praça Padre João Nolte, 22, Centro – CEP 15210-000
17 3811-9900 – prefeitura@novaalianca.sp.gov.br
WWW.NOVAALIANCA.SP.GOV.BR



III - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual (débitos inscritos e/ou não inscritos), em vigor.

IV - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame.

V - Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

VI - Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, INSS, em vigor, demonstrando a situação regular relativa aos encargos sociais instituídos por lei.

VII - Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em vigor.

VIII - Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do Anexo V), assinada por representante legal da empresa.

7.3. A licitante que se enquadrar no regime diferenciado e favorecido, previsto na Lei Complementar nº. 123/06, e que possuir restrição na comprovação da regularidade fiscal, disposta nos subitens 7.2.II a VII deste edital, terá sua habilitação condicionada à regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da sessão pública que a declarar detentora da melhor oferta.

VIII.a - O prazo citado no subitem 7.3 deste edital, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo.

VIII.b - O benefício de que trata o subitem 7.3 deste edital, não eximirá a licitante de apresentar na sessão pública todos os documentos exigidos para efeito da comprovação da regularidade fiscal, ainda que possua alguma restrição.

VIII.c - A não-regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades neste edital.

7.4. Habilitação Econômico-Financeira

I - Certidão negativa de feitos sobre falência, em vigor, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 90 (noventa) dias. Se positiva, a certidão deverá estar acompanhada do plano de recuperação devidamente homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

7.5. Os documentos expedidos pela *Internet* poderão ser apresentados em **forma original** ou, **cópia reprográfica sem autenticação**. Entretanto, estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade por meio de consulta realizada pelo Pregoeiro.

7.6. Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes à **matriz ou à filial (razão social e CNPJ)** da empresa que ora se habilita para este certame licitatório. Entretanto, serão aceitos para efeito de habilitação documentos emitidos em nome da matriz e válido para todas as filiais, desde que esta condição



esteja expressa.

8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1. No julgamento observar-se-á o disposto na Lei nº. 14.133/2021.

8.2. O Pregoeiro considerará vencedora a proposta de **Menor Preço**

8.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e da lei pertinente às licitações.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

9.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9.4. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

9.5. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio da emissão prévia de nota de empenho de despesa.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso.

10.2. Constará na ata da sessão à síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

10.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

10.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 3 (três) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.



11. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade, protocolizando o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, no Protocolo desta Prefeitura, situado na Praça Padre João Nolte, nº 22, Centro, CEP 15.210-000, na cidade de Nova Aliança - SP, ou mediante ao encaminhamento no e-mail licitacao.pmna@gmail.com cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 3 (três) dias úteis.

11.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

11.3. A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, sendo corrigido o ato convocatório.

12. DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias, pela Tesouraria Municipal, após o faturamento dos produtos/serviços.

12.2. Nos pagamentos realizados após a data convencionada, conforme o subitem 12.1, incidirá juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice INPC, pro rata dia.

12.3. O pagamento ao fornecedor será efetuado preferencialmente por crédito na conta corrente especificada pelo credor, mantida no Banco do Brasil S/A., exceto os que optarem pelo recebimento mediante expedição de boleto bancário.

13. DAS PENALIDADES

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I** - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste edital e na Lei as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA – SP

CNPJ 45.094.232/0001-94
Praça Padre João Nolte, 22, Centro – CEP 15210-000
17 3811-9900 – prefeitura@novaalianca.sp.gov.br
WWW.NOVAALIANCA.SP.GOV.BR



- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3. A sanção prevista no inciso I do item 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.4. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133/2021.

13.5. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta desta Prefeitura Municipal, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.6. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.5., e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.10. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2., será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



13.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

14.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. O modelo de Contrato, a ser assinado com a(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação encontra-se anexo ao processo, fazendo parte integrante do mesmo **(Anexo IX)**.

15.2. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal, diretor, sócio da empresa ou procurador devidamente acompanhado, respectivamente, do contrato social ou procuração, e cédula de identidade para ambas as hipóteses.

15.3. O prazo para assinatura do Contrato **será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação enviada pelo Município (correspondência com aviso de recebimento e/ou e-mail)**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito, durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração. Pela recusa em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, será imputada a multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor proposto, ao licitante vencedor.

15.4. As hipóteses de reajuste de preços constam no contrato.

15.5. As hipóteses de rescisão constam no próprio contrato.

15.6. As previsões de penalidades em caso de inexecução total ou parcial do objeto estão previstas no contrato.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes desta execução correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.07.02/08.244.0009.2028.0000/3.3.90.39.00.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Nova Aliança, Setor de Licitações, sito na Praça Padre João Nolte, nº 22, Centro, CEP 15.210-000, na cidade de Nova Aliança – SP, ou pelo e-mail licitacao.pmna@gmail.com, no horário compreendido entre as 08:00 e 16:00 horas, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

17.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.3. Uma vez iniciada a sessão, não serão admitidas à licitação participantes retardatárias.

17.4. Só terá direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA – SP
CNPJ 45.094.232/0001-94
Praça Padre João Nolte, 22, Centro – CEP 15210-000
17 3811-9900 – prefeitura@novaaliança.sp.gov.br
WWW.NOVAALIANÇA.SP.GOV.BR



recursos e assinar atas, as licitantes ou seus representantes credenciados, o Pregoeiro e equipe de apoio.

17.5. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

17.6. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de telefone móvel e fixo.

17.7. Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados, exceto o disposto no subitem 7.4. A autenticação dos documentos poderá ser feita pelo Pregoeiro ou equipe de apoio mediante apresentação dos originais ou por meio de cartório.

17.8. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125, da Lei nº. 14.133/2021, sobre o valor inicial contratado.

17.9. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

17.10. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 165 da Lei Federal nº. 14.133/2021).

17.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.12. A não utilização do registro de preços será admitida no interesse da Administração e nos casos em que as aquisições se revelarem antieconômicas ou naquelas em que se verificarem irregularidades que possam levar ao cancelamento do registro de preços.

17.13. As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura, por programa, projeto, fonte de recursos e elemento de despesa para este exercício e o exercício seguinte.

17.14. Será realizado na sessão pública consulta ao cadastro de pessoas físicas e jurídicas impedidas de contratar com o Poder Público.

17.15. A sessão pública de processamento do pregão será gravada em áudio e vídeo em atendimento ao disposto no § 2º, do art. 17 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

17.16. O Edital e a minuta da Ata de Registro de Preços foram aprovados pela Procuradoria Jurídica do Município, nos termos do art. 53 da Lei nº. 14.133/2021.

17.17. Fica eleito o Foro da Comarca de Potirendaba - SP para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

18. DOS ANEXOS

Fazem parte deste Edital como anexos:

18.1. ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar/Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA – SP

CNPJ 45.094.232/0001-94
Praça Padre João Nolte, 22, Centro - CEP 15210-000
17 3811-9900 - prefeitura@novaaliança.sp.gov.br
WWW.NOVAALIANÇA.SP.GOV.BR



- 18.2. ANEXO II** – Declaração de Habilitação;
- 18.3. ANEXO III** – Modelo de Credenciamento;
- 18.4. ANEXO IV** – Modelo de Proposta Comercial;
- 18.5. ANEXO V** - Modelo de Declaração em Cumprimento Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal e ao Disposto no Inciso VI do Artigo 68 da Lei nº. 14.133/2021 (Declaração de Proteção do Trabalho do Menor);
- 18.6. ANEXO VI** - Modelo de Declaração de Idoneidade;
- 18.7. ANEXO VII** – Modelo de Declaração de Micro ou Pequena Empresa;
- 18.8. ANEXO VIII** - Modelo de Declaração de Reserva de Cargos;
- 18.9. ANEXO IX** – Minuta do Contrato.

Nova Aliança/SP, 05 de agosto de 2026.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - Informações Básicas:

A Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) de Nova Aliança/SP, em conformidade com a nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), identificou a urgente necessidade da **Contratação de empresa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos profissionais, com profissionais de nível superior, com formação em Psicologia e Serviço Social, devidamente habilitados e inscritos em seus respectivos Conselhos de Classe, para execução de oficinas, grupos e reuniões socioassistenciais destinadas aos usuários atendidos pelos serviços PAIF, PAEFI, Órgão Gestor da Assistência Social e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV para pessoas idosas do Município de Nova Aliança/SP.**

2 - DESCRIÇÃO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

A execução das oficinas e reuniões socioassistenciais visa fortalecer a política pública de Assistência Social, promovendo ações continuadas de prevenção às situações de vulnerabilidade e risco social, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, desenvolvimento da autonomia dos usuários e ampliação do acesso aos direitos socioassistenciais. A contratação mostra-se indispensável para garantir a continuidade das ações desenvolvidas pelo CRAS, Órgão Gestor e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para pessoas idosas.

3 - NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

O CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, dentro dos serviços ofertados pelo SUAS - Sistema Único de Assistência Social foi incumbida de prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade social e risco nos territórios, atendendo prioritariamente às famílias beneficiárias de programas de transferência de renda e efetivando as funções exclusivas de oferta pública do trabalho social com famílias do PAIF - Programa de Atenção Integral à Família e de gestão territorial da rede socioassistencial de Proteção Social Básica.

O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, materializa as ações da proteção social básica da Política de Assistência Social conforme preconiza a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais - Resolução CNAS nº109/2009.

O PAIF consiste no trabalho social de caráter continuado com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso a direitos e usufruto, e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida.

O PAEFI serviço de Proteção e atendimento especializado a famílias e indivíduos, é o principal serviço ofertado pelo CREAS/ Órgão Gestor, que oferece acompanhamento psicologia, social e orientação jurídica para pessoas que estão em situação de risco social ou tiveram direitos violados.

A secretaria não possui equipe suficiente para executar todas as oficinas, trata-se de atividades complementar e especializada. A contratação visa garantir a continuidade dos serviços socioassistenciais.

A referida contratação está alinhada com o Lei nº14.133/2021, a Lei nº 8.742/1993 (LOAS) que regula as licitações e contratos administrativos no âmbito público. A formalização deste processo garante que a execução dos serviços seja realizada com eficiência, transparência, e responsabilidade, alinhando-se aos princípios de boa governança e uso prudente dos recursos públicos, bem como com os princípios e objetivos da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), Resolução CNAS nº 109/2009 (Tipificação Nacional) e NOB-RH/SUAS, que preveem a necessidade de ações contínuas e especializadas para populações em situação de vulnerabilidade e risco social.



4 - ÁREA REQUISITANTE:

A presente demanda está sendo solicitada pela Secretaria Municipal de Assistência Social sob responsabilidade da Secretaria Sra. Lilian Daniela Partezani.

5 - REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:

Os serviços a serem contratados se enquadram como serviços especializados, visto tratar-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa utilizando os critérios objetivos ou valor, pois, são serviços consistentes no esforço humano, de difícil comparação.

O critério a ser utilizado é a verificação de notoriedade do saber que far-se-á pelo conhecimento da alta capacidade dos profissionais ou da pessoa jurídica, que possua(m) currículo satisfatório diante da necessidade da Administração e a comprovação deverá ser realizada através da apresentação de atestado de capacidade técnica em nome da pessoa jurídica ou dos profissionais capacitados pertencentes ao quadro de funcionários que possuam objeto semelhante ao solicitado.

A contratada possibilitará a fiscalização pela contratante quanto ao controle e qualidade dos serviços prestados. O grau de eficiência da prestação dos serviços será verificado mediante avaliação da equipe de gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social.

A empresa deverá apresentar registro no respectivo Conselho Profissional quando aplicável, comprovação de vínculos dos profissionais indicados e experiência mínima de execução de serviços compatíveis com o objeto

Os requisitos necessários são especificados de acordo com o Art. 12, Inciso VII, da Lei nº14.133/2021, detalhados a seguir:

Capacitação e Experiência Profissional: A empresa deve possuir comprovada experiência na prestação de serviços em contextos de assistência social, especialmente em programas de proteção básica, como os ofertados pelo CRAS e órgão Gestor. É indispensável que a equipe técnica inclua profissionais graduados em Psicologia e em Serviço Social, com registro ativo no respectivo conselho profissional, além de demonstrarem competência em desenvolvimento de programas educativos e terapêuticos adaptados a públicos vulneráveis, .

Metodologia Especializada: A empresa deve apresentar uma metodologia clara e eficaz, fundamentada em evidências científicas e práticas consolidadas no campo da psicologia e assistência social, que possa ser adaptada às necessidades específicas do público atendido pelo CRAS e órgão Gestor, especificamente para o PAIF, PAEFI e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para pessoas idosas. A metodologia proposta deve incluir técnicas que promovam a interação, o desenvolvimento pessoal e a reintegração social dos participantes.

Conformidade com Normas Éticas e Legais: A empresa deve garantir total conformidade com as normas éticas e legais vigentes no atendimento a indivíduos em situação de vulnerabilidade, incluindo a proteção de dados pessoais e a segurança dos participantes durante todas as atividades.

Infraestrutura e Recursos Adequados: É necessário que a empresa disponha de infraestrutura e recursos adequados para a realização das oficinas, incluindo espaços apropriados para o atendimento, materiais didáticos e de apoio psicológico que sejam inclusivos e acessíveis a todos os participantes.

Compromisso com Resultados e Avaliação de Impacto: A empresa deve apresentar um plano detalhado para a avaliação dos resultados das oficinas, incluindo indicadores de desempenho e métodos de coleta de dados que permitam aferir a eficácia das intervenções realizadas e o seu impacto no bem-estar e desenvolvimento dos participantes.

Sustentabilidade e Impacto Social: A seleção da empresa será baseada também na sua capacidade de implementar práticas sustentáveis e de maximizar o impacto social positivo das atividades, promovendo inclusão social e contribuindo para a redução de desigualdades dentro da comunidade.

Relação Custo-Benefício: A análise das propostas deverá considerar a relação custo-benefício, assegurando que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e que os serviços contratados ofereçam o melhor



retorno possível em termos de qualidade e impacto.

6 - ESTIMATIVA DE QUANTIDADE:

Os serviços a serem contratados, por sua essencialidade, são prestados de forma permanente e continua, pelo período de 12 (doze) meses para a execução das oficinas e reuniões, perfazendo um total de 30 (trinta) horas semanais. Deve ser apresentado relatórios mensais quanto a atuação e atendimento as demandas que ocorrem. A contratada deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que forem exigidas, inclusive, os trabalhos desenvolvidos exigem expertises.

7 - LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

Assim, em pesquisa sobre o panorama do mercado na internet e mercado regional, observou se que, em matéria de soluções para a prestação de serviços técnicos relativos execução de oficinas e reuniões socioassistenciais na área da assistência social em geral costuma adotar como opção para execução deste serviço a Contratação de serviços técnicos para execução de oficinas socioassistenciais.

Dentro do presente estudo, foram analisados os históricos dos quantitativos de prestação de serviços anteriores deste Órgão, bem como fora ponderado a possibilidade de uma margem prudente de aumento de quantitativo em razão da expansão dos serviços públicos prestados.

A solução proposta mostrou-se a mais vantajosa sob os aspectos técnicos, econômico e operacional. Em sede de informação, para a pesquisa de mercado, foram realizadas consultas no Portal Nacional de Contratações Públicas e a pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, bem como fora ponderado a possibilidade de uma margem prudente de aumento de quantitativo em razão da expansão dos serviços públicos prestados. A contratação ocorrerá pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser aditado por igual período, a ocorrer em dia e em horários específicos, sendo efetivado 30 horas semanais, que será pago os profissionais por hora trabalhado, contemplando 4 (quatro) semanas/mês, observando-se que, nos meses com 5 (cinco) semanas, não há aumento de valor.

A estimativa de valor perfaz a quantia máxima de R\$ 53,00 (Cinquenta e três reais) hora trabalhada do Psicólogo e R\$ 48,00 (Quarenta e oito reais) hora trabalhada do assistente Social.

8 - ESCOLHA DA ALTERNATIVA MAIS VANTAJOSA:

A escolha baseou-se na alternativa melhor e mais adequada para o atendimento das demandas apresentadas, considerando melhor eficiência, eficácia e padronização.

9 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução consiste na contratação de empresa especializada que disponibilize profissionais qualificados para desenvolver oficinas, grupos, reuniões socioeducativas, palestras, atividades de fortalecimento de vínculos e demais ações socioassistenciais previstas na Política Nacional de Assistência Social.

Os serviços serão executados conforme planejamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, observando as necessidades dos serviços PAIF, PAEFI, Órgão Gestor e SCFV.

10 - RESULTADOS PRETENDIDOS:

Com a presente contratação deseja-se adquirir serviços com padrão de qualidade necessária para o melhor desenvolvimento dos serviços, programas e projetos públicos, efetivando a economicidade e a excelência dos serviços prestados, além de ofertar um atendimento digno, eficiente e capacitado durante atividades coletivas e atendimentos individuais, caso haja necessidade, promovendo a inclusão, o acolhimento e o fortalecimento



de vínculos comunitários, além de prevenir situações de risco pessoal e social.

O desenvolvimento de oficinas e reuniões socioeducativas do PAIF - Serviço de Proteção Integral a Família, PAEFI Serviço de Proteção e atendimento especializado a famílias e indivíduos, e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV para pessoas idosas é suporte obrigatório nas execuções dos serviços, programas e projetos externados na legislação do SUAS.

A efetividade e a adequação da contratação encontram-se alinhada aos objetivos da Política de Proteção Social Básica e às diretrizes gerais do SUAS, conforme a legislação e as políticas de assistência social atualmente em vigor.

A contratação é para melhoria dos atendimentos, fortalecer os vínculos familiares, reduzir as situações de risco social, cumprir as metas do SUAS e melhorar os indicadores da Proteção Social Básica e Especial.

11 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em se tratando de item único, a contratação não comporta parcelamento, razão pela qual a licitação é tecnicamente viável e economicamente vantajosa ser realizada pelo critério de menor preço.

12 - CONTRATAÇÃO CORRELATAS E/ OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para viabilidade e contratação desta demanda.

13 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

A presente contratação não gera impactos ambientais diretos.

14 - MAPEAMENTO DE RISCOS:

Os riscos previstos para a futura contratação são aqueles previsíveis para a generalidade das contratações, sendo administráveis.

15 - LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA:

Secretaria Municipal de Assistência Social.

Rua Gotard nº266 Centro Nova Aliança -SP.

16 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

O estudo técnico preliminar evidenciou que a contratação por ata de registro de preço para aquisição de cestas básicas, com entregas parceladas, com duração de 12 meses é indispensável e essencial. Diante o exposto, conclui-se pela viabilidade da solução apresentada, visto que, atende a demanda apresentada e é viável técnico e economicamente, além de atender as necessidades apresentadas.

Nova Aliança – SP, 03 de agosto de 2026.

Lilian Daniela Partezani
Secretaria Municipal de Assistência Social



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos profissionais, com profissionais de nível superior, com formação em Psicologia e Serviço Social, devidamente habilitados e inscritos em seus respectivos Conselhos de Classe, para execução de oficinas, grupos e reuniões socioassistenciais destinadas aos usuários atendidos pelos serviços PAIF, PAEFI, Órgão Gestor da Assistência Social e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV para pessoas idosas do Município de Nova Aliança/SP.

2. JUSTIFICATIVA

A execução das oficinas e reuniões socioassistenciais visa fortalecer a política pública de Assistência Social, promovendo ações continuadas de prevenção às situações de vulnerabilidade e risco social, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, desenvolvimento da autonomia dos usuários e ampliação do acesso aos direitos socioassistenciais. A contratação mostra-se indispensável para garantir a continuidade das ações desenvolvidas pelo CRAS, Órgão Gestor e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para pessoas idosas.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem fundamento com base na Lei nº. 14.133/2021 e respectivo Estudo Técnico Preliminar - ETP.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Trata-se de aquisição/contratação conforme descrito no item 1. deste termo, a ser contratado mediante licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

4.2. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

4.3. A empresa fornecedora dos bens/serviços será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo.

4.4. Na substituição de materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da contratante, sem custo adicional para a contratante.

4.5. Os produtos/serviços deverão ter a garantia do fornecedor, a contar do recebimento definitivo, sem custo à administração.

4.6. Os itens ofertados devem estar, no que couber, em conformidade com as normas e registros exigidos; ABNT, INMETRO etc. compulsoriamente e/ou expressos neste ETP, TR, Edital e anexos.

5. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº. 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.



- 5.2.1.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do
- 5.2.2.** contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 5.2.3.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 5.2.4.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 5.3.** O contratado deverá manter preposto aceito pela administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.
- 5.4.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 5.5.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 5.6.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 5.6.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº. 14.133/2021.
- 5.6.2.** Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.
- 5.6.3.** Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:
- I** - exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;
 - II**- condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;
 - III**- efetuar o depósito de valores em conta vinculada;
 - IV**- em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;
 - V**- estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.
- 5.6.4.** Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do sub item anterior, são absolutamente impenhoráveis.
- 5.6.5.** O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991.
- 5.6.6.** Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o



contratado poderá subcontratar partes do serviço.

6. CRITÉRIOS DE FORNECIMENTO, EXECUÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O fornecimento poderá ser realizado parceladamente ou integralmente, de acordo com o pedido de compras a ser encaminhado, devendo o item, regra geral, ser entregue em até **05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por iguais períodos, desde que requerido e justificado pela empresa fornecedora, quando o prazo poderá ser dilatado a critério da contratante.

6.2. O prazo para execução, em se tratando de serviços, será em conformidade com a solicitação do setor requisitante, com antecedência de no mínimo **05 (cinco) dias úteis**, da data da prestação dos serviços contratados.

6.3. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.5. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 92, XVI, da Lei nº. 14.133/2021.

6.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes a contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias a rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa.

6.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.11. A contratada regularmente optante pelo simples nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado a apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do **Menor Preço Global**.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O preço estimado da contratação é o previsto na planilha do item 12 deste documento.

DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



8.2. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do orçamento vigente à saber:

02.07.02/08.244.0009.2028.0000/3.3.90.39.00.

9. DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO, LOCAL DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. O prazo de validade do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura ou ordem de serviço, se for o caso, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

9.2. O objeto desta contratação será entregue e/ou executado no seguinte endereço: Rua Gotard, nº266, Centro, CEP 15.210-000, Nova Aliança -SP. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

12. RELAÇÃO DE ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTD.
1	Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços técnicos profissionais, com profissionais de nível superior, preferencialmente com formação em psicologia, devidamente habilitada e inscrita no conselho de classe, de Serviço social para execução de oficinas e reuniões socioeducativas para o PAIF e PAEFI e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para pessoas idosa. 30 horas semanais por 12 meses podendo ser prorrogado.	UN	2
2	Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços técnicos profissionais, com profissionais de nível superior, preferencialmente com formação em psicologia, devidamente habilitada e inscrita no conselho de classe, para execução de oficinas e reuniões socioeducativas para o PAIF e PAEFI e para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para pessoas idosa. 30 horas semanais por 12 meses podendo ser prorrogado.	UN	2

1. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. O critério de seleção de fornecedor: **menor valor**.

13.2. A modalidade de licitação, considerando a natureza comum do objeto, será: **Pregão**.

13.3. O modo de disputa: **aberto**.

2. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA – SP
CNPJ 45.094.232/0001-94
Praça Padre João Nolte, 22, Centro – CEP 15210-000
17 3811-9900 – prefeitura@novaalianca.sp.gov.br
WWW.NOVAALIANCA.SP.GOV.BR



- 14.1. As exigências de **habilitação jurídica** são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 14.2. As exigências de **regularidade fiscal, social e trabalhista** são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 14.3. Os critérios de **qualificação econômico-financeira** a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 14.4. **Qualificação Técnica:** Não há.

15. DO REAJUSTE

- 15.1. Os preços contratados serão reajustados observando-se o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, com base no IPCA-E, ou outro índice que venha a substituí-lo

Lilian Daniela Partezani
Secretária Municipal Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA – SP
CNPJ 45.094.232/0001-94
Praça Padre João Nolte, 22, Centro – CEP 15210-000
17 3811-9900 – prefeitura@novaaliança.sp.gov.br
WWW.NOVAALIANÇA.SP.GOV.BR



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N°. 30/2026

(Nome da empresa) _____, CNPJ nº. _____, sediada na _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente edital, do **Pregão Presencial para Registro de Preços n°. 30/2026**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

Localidade e data.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA – SP
CNPJ 45.094.232/0001-94
Praça Padre João Nolte, 22, Centro - CEP 15210-000
17 3811-9900 – prefeitura@novaaliança.sp.gov.br
WWW.NOVAALIANÇA.SP.GOV.BR



ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 30/2026

_____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, sediada na _____, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) _____, portador da cédula de identidade (RG) _____, residente e domiciliado na _____, inscrito no CPF sob o nº _____, detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça às vezes para fins licitatório, confere-os à _____, portador da cédula de identidade (RG) _____, e inscrito no CPF sob nº. _____, com o fim específico de representar a outorgante perante a Prefeitura Municipal de Nova Aliança, no Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 30/2026, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em nome da representada, e ainda assinar atas, contratos de fornecimento de produtos ou prestação de serviços, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Localidade e data.

Outorgante:

Outorgado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA – SP
CNPJ 45.094.232/0001-94
Praça Padre João Nolte, 22, Centro – CEP 15210-000
17 3811-9900 – prefeitura@novaaliança.sp.gov.br
WWW.NOVAALIANÇA.SP.GOV.BR



ANEXO IV

FORMULÁRIO PADRÃO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 30/2026

À Prefeitura Municipal de Nova Aliança - SP.
A/C Sr. Pregoeiro

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO ()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	FAX:
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:
BANCO DA LICITANTE:	CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:
Nº DA AGÊNCIA:	

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTD.
1	Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços técnicos profissionais, com profissionais de nível superior, preferencialmente com formação em psicologia, devidamente habilitada e inscrita no conselho de classe, de Serviço social para execução de oficinas e reuniões socioeducativas para o PAIF e PAEFI e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para pessoas idosa. 30 horas semanais por 12 meses podendo ser prorrogado.	UN	2
2	Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços técnicos profissionais, com profissionais de nível superior, preferencialmente com formação em psicologia, devidamente habilitada e inscrita no conselho de classe, para execução de oficinas e reuniões socioeducativas para o PAIF e PAEFI e para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para pessoas idosa. 30 horas semanais por 12 meses podendo ser prorrogado.	UN	2

A empresa acima identificada declara que:

- Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA – SP

CNPJ 45.094.232/0001-94
Praça Padre João Nolte, 22, Centro - CEP 15210-000
17 3811-9900 – prefeitura@novaaliança.sp.gov.br
WWW.NOVAALIANÇA.SP.GOV.BR



acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.

- Validade da proposta em conformidade com o termo de referência e edital.
- Prazo de início de fornecimento/execução de acordo com o estabelecido no termo de referência e no edital.
- Que não possui como sócio, gerente e diretores, servidores da Prefeitura Municipal de Nova Aliança/SP, e ainda cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau.
- Que está de acordo com todos os termos constantes do edital e respectivo termo de referência.
- Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Localidade e data.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

Observação: Serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA – SP
CNPJ 45.094.232/0001-94
Praça Padre João Nolte, 22, Centro - CEP 15210-000
17 3811-9900 - prefeitura@novaaliança.sp.gov.br
WWW.NOVAALIANÇA.SP.GOV.BR



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COMBINADO COM O INCISO VI DO ARTIGO 68 LEI Nº. 14.133/2021.

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 30/2026

DECLARAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ nº._____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº._____ e do CPF nº._____, **DECLARA**, para fins de cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, combinado com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Localidade e data.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA – SP
CNPJ 45.094.232/0001-94
Praça Padre João Nolte, 22, Centro - CEP 15210-000
17 3811-9900 – prefeitura@novaaliança.sp.gov.br
WWW.NOVAALIANÇA.SP.GOV.BR



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

_____, inscrita no CNPJ sob o nº._____, estabelecida a Rua _____, nº._____, na cidade de _____, por intermédio de seu representante legal, declara que sua empresa não foi considerada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 156 da Lei nº. 14.133/2021. Declaro também, que comunicarei qualquer fato superveniente a entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 30/2026** da Prefeitura Municipal de Nova Aliança/SP.

Localidade e data.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA – SP
CNPJ 45.094.232/0001-94
Praça Padre João Nolte, 22, Centro – CEP 15210-000
17 3811-9900 – prefeitura@novaaliança.sp.gov.br
WWW.NOVAALIANÇA.SP.GOV.BR



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO OU PEQUENA EMPRESA

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada na Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____, Cidade de _____, por intermédio de seu representante legal, contador ou técnico contábil, DECLARA expressamente, sob as penas da lei, que:-

- a) enquadra-se na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3.º, da Lei Complementar n.º 123/06;
- c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3.º, § 4.º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Localidade e data.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA – SP
CNPJ 45.094.232/0001-94
Praça Padre João Nolte, 22, Centro - CEP 15210-000
17 3811-9900 – prefeitura@novaaliança.sp.gov.br
WWW.NOVAALIANÇA.SP.GOV.BR



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N°. 30/2026

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida a Rua _____, nº _____, na cidade _____ de _____, por intermédio de seu representante legal, declara que sua empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Localidade e data.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA – S

CNPJ 45.094.232/0001-94

Praça Padre João Nolte, 22, Centro – CEP 15210-000

17.3811-9900 – prefeitura@novaaliança.sp.gov.br

1.SP.GOV.BR



ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

**TERMO DO CONTRATO Nº/2026, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA E
A EMPRESA**

.....
.....

Pelo presente instrumento, aos _____ dias do mês de _____, do ano de 2026, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Aliança, compareceram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA**, pessoa jurídica de direito público, situada na Praça Padre João Nolte, nº 22, Centro, CEP: 15.210-000, na cidade de Nova Aliança, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.094.232/0001-94, doravante designada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Jurandir Barbosa de Moraes**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua José Fagliari, nº 154, Centro, cidade de Nova Aliança, comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, portador do RG nº 10.612.183-2 SSP/SP e do CPF 824.747.618-53 e, do outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado de _____, doravante designada **CONTRATADA**, representada pelo seu sócio / administrador, Sr(a). _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **Contratação de empresa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos profissionais, com profissionais de nível superior, com formação em Psicologia e Serviço Social, devidamente habilitados e inscritos em seus respectivos Conselhos de Classe, para execução de oficinas, grupos e reuniões socioassistenciais destinadas aos usuários atendidos pelos serviços PAIF, PAEFI, Órgão Gestor da Assistência Social e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV para pessoas idosas do Município de Nova Aliança/SP.**

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO

2.1. O presente contrato está vinculado ao Edital nº ____/2026, do Processo nº ____/2026, Pregão nº ____/2026 e à Proposta apresentada pela Contratada na data de ____ de _____ de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Aplica-se à execução do presente contrato, inclusive quanto aos casos omissos, as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Decreto Municipal nº 91 de 26 de julho de 2021, bem como, pelos preceitos de direito público, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATADO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor total do presente contrato perfaz a importância de R\$ _____ (_____).
- 4.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente no valor de R\$ _____ (_____).
- 4.3. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e

comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.4. O prazo para pagamento à CONTRATADA será de 30 dias após o recebimento definitivo do objeto e será observado a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.7. Não será efetuado pagamento antecipado em relação ao prazo previsto.

4.8. Poderá a Contratante, para implementação do pagamento, exigir a comprovação de que a Contratada encontra-se em situação fiscal regular, comprovada mediante apresentação, juntamente com a Nota Fiscal, das Certidões de Regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas, bem como, comprovante de quitação de todos os encargos trabalhistas de todos os colaboradores. A não apresentação dos documentos de regularidade tributária e trabalhista, não será causa de retenção de pagamento, mas poderá levar à rescisão contratual por culpa da contratada, fazendo incidir as sanções previstas neste contrato.

4.9. A Contratada poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

4.10. Nos pagamentos realizados após a data convencionada, incidirá juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice INPC, pro rata dia.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os preços serão reajustados, observando-se o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, com base na IPCN.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO E AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.1. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços e ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, no exercício de 2026, a saber:

02.07.02/08.244.0009.2028.0000/3.3.90.39.00

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO - EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

8.2. O objeto deverá ser executado conforme descrito no Termo de Referência, que integra(m) este contrato para todos os fins de direitos e deveres.

8.3. O início da execução, conclusão e entrega, o modelo de gestão, assim como as demais obrigações contratuais serão executadas nas condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência, e demais cláusulas previstas neste instrumento contratual, devendo ser acompanhadas e fiscalizadas por servidor designado para esse fim, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ao qual caberá atestar a efetiva entrega do objeto adquirido.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA – S

CNPJ 45.094.232/0001-94

Praça Padre João Nolte, 22, Centro – CEP 15210-000

17-3811-9900 – prefeitura@novaalianca.sp.gov.br

11.SP.GOV.BR



- 9.1. O recebimento do objeto contratado se dará com a conferência e a verificação do atendimento integral do objeto contratado, formalizando-se o ato de entrega através da respectiva nota fiscal que conterá em seu rodapé a data, o nome e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento do objeto entregue.
- 9.2. O objeto da licitação será recebido provisoriamente no prazo de 03 (três) dias, para verificação da conformidade com as especificações, e definitivamente no prazo de 07 (sete) dias, sem prejuízo da garantia. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive correio eletrônico.
- 9.3. Em caso de não aceitação do(s) item(ns) ou objeto(s) contratado(s), ficará a Contratada obrigada a retirá-lo(s), substituí-lo(s) ou corrigi-lo(s) no prazo de 24 (horas) dias, contados da notificação a ser expedida pela municipalidade.
- 9.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da(s) contratada(s), nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, neste Contrato e legislação correlata.
- 9.5. Caberá ao Município de Nova Aliança a responsabilidade de averiguar a integridade do objeto contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE GARANTIA

- 10.1. O prazo de garantia do objeto executado será aquele descrito no Termo de Referência.
- 10.2. A Contratada deverá retirar, substituir, corrigir ou reparar o objeto que apresentar defeito na vigência da garantia, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação a ser expedida pela municipalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar fielmente o objeto deste Contrato, comunicando imediatamente ao CONTRATANTE à ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.
- 10.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.
- 10.3. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 92, XVII c/c art. 116, da Lei nº 14.133/2021).
- 10.4. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto, incluídas as demais despesas referentes aos impostos, contribuições, bem como o que mais for necessário ao perfeito cumprimento do objeto deste Contrato.
- 10.5. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou empregados.
- 10.6. Não transferir a outrem o objeto contratado.
- 10.7. Disponibilizar ao CONTRATANTE, sem custos, todas as informações solicitadas.
- 10.8. Emitir Laudo de execução dos serviços realizados ao final da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1. Efetuar o pagamento do valor contratado, no prazo e nas condições previstas no presente Contrato.
- 11.2. Fornecer todos os dados, documentos e informações necessários à execução do contrato.
- 11.3. Comunicar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sobre necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do contrato.
- 11.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização durante a execução do objeto, sob os aspectos qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquela, aplicando as penalidades previstas neste Contrato, se necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 12.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA – S

CNPJ 45.094.232/0001-94

Praça Padre João Nolte, 22, Centro – CEP 15210-000
17.3811-9900 – prefeitura@novaaliança.sp.gov.br
1.SP.GOV.BR



- 12.2.** O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.
- 12.3.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1.** A execução e entrega do objeto serão acompanhadas e fiscalizadas por representante da CONTRATANTE, devidamente designado, podendo ser assistido por terceiros, cabendo-lhes dentre outros:
- 13.1.1.** Solicitar a execução do objeto mencionado;
- 13.1.2.** Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- 13.1.3.** Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- 13.1.4.** Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- 13.1.5.** Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade do objeto contratado;
- 13.1.6.** Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.
- 13.2.** O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do objeto contratado.
- 13.3.** As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- 13.4.** Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do objeto, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Termo de Referência, bem como todas as condições impostas no instrumento contratual.
- 13.5.** É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- 13.6.** Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

- 15.1.** Não há exigência de garantia para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 16.1.** A Contratada ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa:
- 16.1.1.** Em caso de atraso injustificado na execução do contrato: multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado na execução do contrato, não ficando a Administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA – SP

CNPJ 45.094.232/0001-94

Praça Padre João Nolte, 22, Centro – CEP 15210-000

17-3811-9900 – prefeitura@novaaliança.sp.gov.br

11.SP.GOV.BR



16.1.2. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato:

16.1.2.1. Advertência;

16.1.2.2. Multa de 30% sobre o valor total do contrato;

16.1.2.3. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos;

16.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caso pratique as seguintes infrações: apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula anterior.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança - SP, data.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança
Jurandir Barbosa de Moraes
Prefeito Municipal
Contratante

Contratada
Representante Legal da Contratada
Contratada

TESTEMUNHAS: